Lei 103, de 11 de outubro de 2000.

Dispõe sobre o recebimento de Tributos Municipais em atraso, inscritos em Dívida Ativa ou não, inclusive os ajuizados, sem os acréscimos regulamentares.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas Agregadas, o ISS – Imposto Sobre Serviços e demais Tributos em atraso, inscritos em Dívida Ativa ou não, inclusive os ajuizados, com a dispensa de multa e juros de mora, até o dia 11 de dezembro de 2000.

Parágrafo único – A não cobrança de multa e juros de mora de que trata o "caput" deste artigo, será concedida aos créditos tributários atrasados inscritos em Dívida Ativa ou não, inclusive os ajuizados, mediante pagamento integral e à vista.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 11 de outubro de 2000.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm